



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.227/2005

AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro-MG, autorizado a abrir Crédito Especial no valor total de R\$102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, para atender os gastos com as seguintes dotações orçamentárias:

02 – Executivo Municipal

02.14 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

02.14.08 – Assistência Social

02.14.08.334 – Fomento ao Trabalho

02.14.08.334.0801 – Gestão Política de Ação Social

02.14.08.334.0801.1.103 – Implantação Fábrica de Farinha Caatinga

02.14.08.334.0801.1.103.4.4.90.51.02 – Obras e Instalações Dom. Patrimonial.....R\$.60.000,00

02.14.08.334.0801.1.103.4.4.90.52.02 – Equip.e Material Permanente Dom. Patrim.....R\$.42.000,00

Artigo 2º. Constituem recursos para abertura do presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.10.301.1003.2.036.3.1.90.13.02 – Obrigações Patronais Servidores Previjop.335 R\$.99.000,00

02.07.10.302.1003.2.062.3.1.90.13.02 – Obrigações Patronais Servidores Previjop.355 R\$. 3.000,00

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 30 de setembro de 2.005


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal